



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.791 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTORES E DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E DE TERCEIROS A SERVIÇO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO A LEI Nº 3.159 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os veículos automotores de propriedade do Município de Pedreira, bem como aqueles que pertencentes à terceiros que estejam prestando serviços remunerados ao município, deverão ser identificados com placas, faixas adesivas ou magnéticas que possibilitem fácil visualização e identificação de serem de propriedade do município de Pedreira ou de que estão em atividade remunerada.

Art. 2º- A identificação de que trata o artigo anterior deverá:

- I- Conter o brasão do município;
- II- Conter a inscrição "Prefeitura Municipal de Pedreira" e a Secretária a que estiver vinculado, quando se tratar de veículo de propriedade do município;
- III- Conter a inscrição "A Serviço do Município de Pedreira" e o número do contrato, quando se tratar de veículo de terceiro
- IV- A rota (local de partida e destino) quando se tratar de veículos de terceiros, que prestem serviços para as secretarias de Saúde e de Educação.
- V- Ser aplicada nas portas laterais dianteiras do veículo ou outro lugar de fácil visualização, com letras em tamanho não inferior a 10 cm (dez centímetros) de altura.
- VI- Possuir área mínima de 40 cm² (quarenta centímetros quadrados).

Art. 3º- Os motoristas/condutores dos veículos também deverão portar identificação visível, do tipo crachá, contendo o nome e a empresa prestadora do serviço.

Art. 4º- Os veículos oficiais, assim considerados aqueles que possuam emplacamento diferenciado (placa preta), ficam dispensados do cumprimento da presente lei.

Art. 5º- A Secretaria Municipal ou departamento responsável pelo transporte deverá emitir ordem de serviço para os prestadores de serviço, que deverá conter:

- I. Requisição do serviço a ser realizado;
- II. Destino (local de partida e chegada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Horário estimado de início e fim;
- IV. Responsável pela solicitação;
- V. Campo destinado ao preenchimento da quilometragem percorrida.

Art. 6º- O servidor responsável pela identificação dos veículos do Poder Executivo ficará sujeito às sanções estabelecidas no Estatuto Municipal do Servidor Público em caso de descumprimento das normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 7º- O descumprimento da presente Lei por terceiros, a serviço do Município implicará em:

- I. Notificação por escrito para imediata regularização;
- II. Multa no importe de 10 (dez) UFM;
- III. Multa no importe de 100 (cem) UFM's em caso de reincidência;
- IV. Suspensão do pagamento;
- V. Rescisão do contrato.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.159 de 21 de setembro de 2011.

Pedreira (SP), 14 de agosto de 2018.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos